

---

**AUTORIDADE COMPETENTE PARA A PROTEÇÃO DO TRANSPORTE MARÍTIMO E DOS PORTOS**

---

**ASSUNTO** | Acreditação de empresas formadoras na vertente marítimo e/ou portuária e de proteção (*security*) e homologação do curso de formação inicial de oficial de proteção da instalação portuária e de porto, requisitos de formação

**PARTES INTERESSADAS** | Entidades interessadas em ministrar o curso de formação inicial de oficial de proteção de instalações portuárias e portos e entidades interessadas em ministrar ações de formação genéricas, no âmbito da proteção dos portos, instalações portuárias e navios

**AVISO** | A consulta deste documento não substitui a leitura dos documentos legais referenciados e publicados pelas fontes oficiais

### 1 - CANDIDATURA A EMPRESA FORMADORA

Para uma entidade ser acreditada pela Autoridade Competente para a Proteção do Transporte Marítimo e dos Portos (ACPTMP), como Empresa Formadora, na sua vertente marítimo e/ou portuária e de proteção (*security*), deverá ter conhecimento adequado das operações dos navios, das operações portuárias e competência no domínio da proteção (*security*) e ser entidade formadora acreditada / certificada pela DGERT.

O pedido para ser acreditada como Empresa Formadora na vertente marítima e/ou portuária e de proteção (*security*), terá de ser efetuado pelos responsáveis da empresa formadora, através do preenchimento do requerimento disponível em “[Executar serviços](#)” e enviado para o correio eletrónico, para [dsam.requerimentos@dgrm.mm.gov.pt](mailto:dsam.requerimentos@dgrm.mm.gov.pt). Este documento deverá ser preenchido com a descrição do(s) serviço(s) a requerer:

- Apreciação do processo de acreditação como Entidade Formadora na vertente marítimo e/ou portuária e proteção;
- Emissão de certificado

O referido requerimento deverá ser devidamente assinado pelos responsáveis da empresa, com carimbo da empresa e datado. Este documento será digitalizado e enviado para o correio eletrónico [dsam.requerimentos@dgrm.mm.gov.pt](mailto:dsam.requerimentos@dgrm.mm.gov.pt).

Com vista à completa instrução do processo da “Parte 1 - Candidatura a entidade formadora, na vertente marítimo e/ou portuária e proteção”, a empresa candidata deverá apresentar dossier, em formato digital, com os seguintes elementos, abaixo assinalados:

- a) Carta de apresentação da empresa candidata, com o logotipo da empresa e assinada pelos responsáveis;

---

**AUTORIDADE COMPETENTE PARA A PROTEÇÃO DO TRANSPORTE MARÍTIMO E DOS PORTOS**

---

- b) Capa do dossier de candidatura com o nome: “Parte 1- Candidatura a entidade formadora, na vertente marítimo e/ou portuária e proteção.
- c) Índice, com a descrição por assuntos

Para além do referido acima, o dossier de candidatura deverá conter as seguintes informações e comprovativos:

1. Sede e contatos;
2. Comprovativo de entidade formadora acreditada / certificada pela DGERT;
3. Curricula da empresa;
4. Perfil do coordenador técnico-pedagógico;
5. Perfil do (s) formador(es)
6. Descrição das instalações e equipamentos;
7. Suportes técnicos pedagógicos;
8. Organização e conservação dos registos de formação;
9. Outros (Certificações de Qualidade, etc.);
10. Equipamentos por instalação.
11. Anexos (Anexo 1.; Anexo 2.; ...)

A candidatura será remetida, por via eletrónica, por meio de carta da empresa candidata, endereçada a:

Exmo. Senhor  
Diretor Geral dos Recursos Naturais Segurança e Serviços Marítimos  
Autoridade Competente para a Proteção do Transporte Marítimo e dos Portos,  
Avenida Brasília,  
1449-030 Lisboa.

A Capa do dossier de candidatura deverá conter os seguintes elementos:

- A identificação da empresa candidata a Entidade Formadora;
- Logotipo da empresa;
- A identificação da parte a que se está a candidatar: Parte 1
- Pedido de Acreditação
- Candidatura a Empresa Formadora, na vertente e/ou portuária e proteção;
- Rodapé: Identificação do nº da Edição, nº da Revisão e data de elaboração do dossier.

**AUTORIDADE COMPETENTE PARA A PROTEÇÃO DO TRANSPORTE MARÍTIMO E DOS PORTOS**

---

Uma vez acreditada como Empresa Formadora na vertente marítima e/ou portuária e de proteção (*security*), ser-lhe-á emitido pela ACPTMP um certificado de qualidade como Empresa Formadora na vertente marítimo portuário e de proteção (*security*).

O nome e os dados de contato da empresa passarão a ser publicados em “Lista de Empresas Formadoras acreditadas pela Autoridade Competente para a Proteção do Transporte Marítimo e dos Portos (ACPTMP).

**2 - HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DE OFICIAL DE PROTEÇÃO DE INSTALAÇÃO PORTUÁRIA E DE PORTO**

Para uma empresa ministrar o Curso de Formação Inicial de Oficial de Proteção de Instalação Portuária e de Porto, é condição essencial ser Empresa Formadora acreditada na vertente marítima e/ou portuária e de proteção (*security*).

O pedido para uma Empresa Formadora acreditada na vertente marítima e/ou portuária e de proteção (*security*), terá de ser efetuado pelos responsáveis da empresa formadora, através do preenchimento do requerimento disponível em “[Executar serviço](#)” e enviado para o correio eletrónico, [dsam.requerimentos@dgrm.mm.gov.pt](mailto:dsam.requerimentos@dgrm.mm.gov.pt). Este documento deverá ser preenchido com a descrição do(s) serviço(s) a requerer:

- Apreciação do plano de intervenção Pedagógica do Curso de Formação Inicial de Oficial de Proteção de instalação portuária e de porto;

O referido requerimento deverá ser devidamente assinado pelos responsáveis da empresa, com carimbo da empresa e datado. Este documento será digitalizado e enviado para o correio eletrónico [dsam.requerimentos@dgrm.mm.gov.pt](mailto:dsam.requerimentos@dgrm.mm.gov.pt).

Com vista à completa instrução do processo da “Parte 2 - Candidatura à Homologação do curso de Formação Inicial de oficial de proteção de instalação portuária e de porto”, a empresa candidata deverá apresentar dossier, em formato digital, com os seguintes elementos, abaixo assinalados:

- a) Carta de apresentação da empresa candidata, com o logotipo da empresa e assinada pelos responsáveis;
- b) Capa do Dossier de candidatura com o nome: “Parte 2- Candidatura à homologação do Curso de Formação Inicial de oficial de Proteção de Instalação Portuária e de Porto.
- c) Índice, com a descrição por assuntos.

Para além do referido acima, o dossier de candidatura deverá conter as seguintes informações e comprovativos:

---

**AUTORIDADE COMPETENTE PARA A PROTEÇÃO DO TRANSPORTE MARÍTIMO E DOS PORTOS**

---

**2.1 Plano de Intervenção Pedagógica:**

- 1 - Designação do curso;
- 2 - Objetivos gerais do curso;
- 3 - Objetivos específicos do curso;
- 4 - Público-alvo e pré requisitos;
- 5 - N.º máximo de formandos, por curso;
- 6 - Conteúdo programático;
- 7 - Métodos e técnicas de ensino;
- 8 - Modelo do curso;
- 9 - Organização (calendário, duração, horário, local);
- 10 - Perfil do(s) formador(es);
- 11 - Métodos de avaliação dos conhecimentos dos formandos:
  - i. Avaliação inicial diagnóstica;
  - ii. Avaliação contínua;
  - iii. Avaliação final.
- 12 - Critérios de sucesso;
- 13 - Modelo do certificado de formação;
- 14 - Questionário de avaliação do curso a ser preenchido pelos formandos.

2.2 - Guia do Formador ou Plano do Curso, que inclui os objetivos específicos, o correspondente conteúdo programático e respetivas cargas horárias, métodos e técnicas de ensino, meios e materiais, tipo de avaliação.

2.3 - Manual de Formação do curso a ministrar.

A base para o curso a ministrar é o Curso Modelo 3.21 “*Port Facility Security Officer*”, Edição de 2011, elaborado pela IMO, com a duração mínima de 21 horas, em que o oficial de proteção da instalação portuária e/ou do porto deverá adquirir os conhecimentos, em conformidade com o prescrito no n.º 18.1, do Anexo III, do Regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho:

- 1 - Administração da proteção (*security*);
- 2 - Convenções, Códigos e recomendações internacionais pertinentes;
- 3 - Legislação e regulamentação nacionais pertinentes;
- 4 - Responsabilidades e funções das outras organizações de proteção;

---

**AUTORIDADE COMPETENTE PARA A PROTEÇÃO DO TRANSPORTE MARÍTIMO E DOS PORTOS**

---

- 5 - Metodologia da avaliação da proteção de instalações portuárias;
- 6 - Métodos de vistoria e inspeção de proteção de navios e instalações portuárias;
- 7 - Operações e condições dos navios e dos portos;
- 8 - Medidas de proteção nos navios e nas instalações portuárias;
- 9 - Preparação para, e resposta a, situações de emergência e planos de contingência;
- 10 - Técnicas de ensino para a formação e a instrução em matéria de proteção, incluindo as medidas e procedimentos de proteção;
- 11 - Tratamento das informações sensíveis relativas à proteção e das comunicações de proteção;
- 12 - Conhecimento das atuais ameaças à segurança e das suas diferentes formas;
- 13 - Identificação e deteção de armas, substâncias e engenhos perigosos;
- 14 - Identificação, sem carácter discriminatório, das características e dos padrões de comportamento das pessoas suscetíveis de ameaçar a segurança;
- 15 - Técnicas utilizadas para contornar as medidas de segurança;
- 16 - Equipamentos e sistemas de proteção e suas limitações operacionais;
- 17 - Métodos de auditoria, inspeção, controlo e vigilância;
- 18 - Métodos de revista física e de inspeção não intrusiva;
- 19 - Treinos e exercícios de proteção, incluindo treinos e exercícios com os navios;
- 20 - Avaliação dos treinos e exercícios.

A candidatura será remetida, por via eletrónica, por meio de carta da empresa candidata, endereçada a:

Exmo. Senhor

Diretor Geral dos Recursos Naturais Segurança e Serviços Marítimos

Autoridade Competente para a Proteção do Transporte Marítimo e dos Portos,

Avenida Brasília,

1449-030 Lisboa.

A Capa do dossier de candidatura deverá conter os seguintes elementos:

- A identificação da empresa candidata;
- Logotipo da empresa;
- A identificação da parte a que se está a candidatar: Parte 2
- Pedido de acreditação;
- Candidatura à homologação do Curso de Formação Inicial de oficial de Proteção de Instalação Portuária e de Porto.

**AUTORIDADE COMPETENTE PARA A PROTEÇÃO DO TRANSPORTE MARÍTIMO E DOS PORTOS**

---

- Em rodapé: Identificação do n.º da Edição, n.º da Revisão e data de elaboração do dossier.

No caso da empresa ser candidata à Parte 1 e Parte 2, basta preencher um único requerimento.

A empresa, se já for certificada pela ACPTMP como Empresa Formadora acreditada na vertente marítima e/ou portuária e de proteção (*security*), não necessita de desenvolver a Parte 1 - Candidatura a Empresa Formadora acreditada na vertente marítimo-portuária e de proteção, bastando ser apresentado o certificado de Empresa Formadora na vertente Marítima e/ou Portuária e Proteção (*security*) e apresentar a candidatura Parte 2.

Lisboa, 21 de agosto de 2018

O Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

**Para mais informações contactar:**

**Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos**

Avenida Brasília 1449 - 030 Lisboa, PORTUGAL

Tel.: +351 213 035 700

[www.dgrm.mm.gov.pt](http://www.dgrm.mm.gov.pt)

E-mail: [isps@dgrm.mm.gov.pt](mailto:isps@dgrm.mm.gov.pt)

**AUTORIDADE COMPETENTE PARA A PROTEÇÃO DO TRANSPORTE MARÍTIMO E DOS PORTOS**

---

## Requisitos de formação

(Anexo I)

O oficial de proteção da instalação portuária e do porto deverá, conforme prescrito no n.º 18.2, do Anexo III, do Regulamento n.º 725/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, ter conhecimentos em algumas ou todas as matérias, conforme apropriado:

- 1 - Administração da proteção (*security*);
- 2 - Convenções, Códigos e recomendações internacionais pertinentes;
- 3 - Legislação e regulamentação nacionais pertinentes;
- 4 - Responsabilidades e funções das outras organizações de proteção;
- 5 - Metodologia da avaliação da proteção de instalações portuárias;
- 6 - Métodos de vistoria e inspeção de proteção de navios e instalações portuárias;
- 7 - Operações e condições dos navios e dos portos;
- 8 - Medidas de proteção nos navios e nas instalações portuárias;
- 9 - Preparação para, e resposta a, situações de emergência e planos de contingência;
- 10 - Técnicas de ensino para a formação e a instrução em matéria de proteção, incluindo as medidas e procedimentos de proteção;
- 11 - Tratamento das informações sensíveis relativas à proteção e das comunicações de proteção;
- 12 - Conhecimento das atuais ameaças à segurança e das suas diferentes formas;
- 13 - Identificação e deteção de armas, substâncias e engenhos perigosos;
- 14 - Identificação, sem caráter discriminatório, das características e dos padrões de comportamento das pessoas suscetíveis de ameaçar a segurança;
- 15 - Técnicas utilizadas para contornar as medidas de segurança;
- 16 - Equipamentos e sistemas de proteção e suas limitações operacionais;
- 17 - Métodos de auditoria, inspeção, controlo e vigilância;
- 18 - Métodos de revista física e de inspeção não intrusiva;
- 19 - Treinos e exercícios de proteção, incluindo treinos e exercícios com os navios;
- 20 - Avaliação dos treinos e exercícios.

**AUTORIDADE COMPETENTE PARA A PROTEÇÃO DO TRANSPORTE MARÍTIMO E DOS PORTOS**

---

O pessoal com funções específicas de proteção em instalações portuárias certificadas, deverá, com base no requisito n.º 18.2, do Anexo III, do Regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, ter conhecimentos em algumas ou todas as matérias, conforme a necessidade da função:

- 1 - Conhecimento das atuais ameaças à proteção e das suas diferentes formas;
- 2 - Identificação e deteção de armas, substâncias e engenhos perigosos;
- 3 - Identificação das características e dos padrões de comportamento das pessoas suscetíveis de ameaçar a segurança;
- 4 - Técnicas utilizadas para contornar as medidas de proteção;
- 5 - Técnicas de gestão e controlo de multidões;
- 6 - Comunicações de proteção;
- 7 - Funcionamento dos equipamentos e sistemas de proteção;
- 8 - Ensaio, calibragem e manutenção dos equipamentos e sistemas de segurança;
- 9 - Técnicas de inspeção, controlo e vigilância; e
- 10 - Métodos de revista física de pessoas, pertences pessoais, bagagens, carga e provisões dos navios

Deverá frequentar ação de formação inicial, no prazo de 30 dias após ter iniciado funções, em conformidade com os parágrafos segundo, terceiro e quarto da Circular n.º 22/2015, abordando os temas acima referidos.

Igualmente, deverá frequentar ações de formação de atualização, pelo menos uma vez de dois em dois anos, de acordo com o quarto parágrafo da Circular n.º 22/2015, abordando os assuntos acima descritos.

O restante pessoal da instalação portuária deverá conhecer e estar familiarizado com as disposições pertinentes do plano de proteção da instalação portuária em algumas ou todas as seguintes matérias consoante as necessidades definidas pelo OPIP, em conformidade com o prescrito no n.º 18.3, do Anexo III, do Regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho:

- 1 - O significado e implicações dos diferentes níveis de proteção;
- 2 - A identificação e deteção de armas, substâncias e engenhos perigosos;
- 3 - A identificação das características e dos padrões de comportamento das pessoas suscetíveis de ameaçar a segurança; e
- 4 - As técnicas utilizadas para contornar as medidas de proteção.

---

*AUTORIDADE COMPETENTE PARA A PROTEÇÃO DO TRANSPORTE MARÍTIMO E DOS PORTOS*

---

Os elementos sem funções específicas de formação deverão receber a formação inicial, no prazo máximo de 30 dias, depois de terem iniciado funções na instalação portuária. Igualmente, deverão frequentar ações de formação de atualização, em conformidade com o referido no sexto parágrafo da Circular n.º 2/2018 (ACPTMP).